



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região  
Equipe Regional de Análise das Propostas de Transação Individual

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**DAS PARTES**

A UNIÃO (Fazenda Nacional), inscrita no CNPJ sob nº 00.394.490/0216-53, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993;

as doravante denominadas **intervenientes anuentes**:

**A3M ADM. E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada

[REDACTED] inscrita no CNPJ sob o n. 10.971.804/0001-91, representada por seu Administrador Antonio Evangelista, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do [REDACTED] n. [REDACTED] e do CPF de n. [REDACTED], CEP [REDACTED]

**TIQUETO IMÓVEIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, sediada à

[REDACTED] inscrita no CNPJ sob o n. 04.331.108/0001-18, representada por sua Administradora Maria Rivabem Zanlorenzi, brasileira, viúva, empresária, portadora do [REDACTED] n. [REDACTED] e do CPF de n. [REDACTED] centro, [REDACTED] CEP [REDACTED]

**RIVABEM & CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à

[REDACTED], inscrita no CNPJ sob o n. 75.802.330/0001-08, representada por sua Administradora Marilia Rivabem Zanlorenzi, brasileira, viúva, empresária, portadora do [REDACTED] n. 4.003.966-0 e do CPF de [REDACTED]

**KM 19 - EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, sediada à

[REDACTED] inscrita no CNPJ sob o n. 04.720.145/0001-18, representada por seus Administradores Luiz Carlos Pangracio, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do [REDACTED] e do CPF de n. [REDACTED] residente e domiciliado em Campo Largo-PR, na [REDACTED] e Angela Rivabem Belniak Pangracio, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do [REDACTED] e do CPF [REDACTED], [REDACTED]

**STUDIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, sediada à

[REDACTED] inscrita no CNPJ sob o n. 76.792.704/0001-06, representada por seus Administradores José Geraldo Viezzer, brasileiro, Engenheiro Civil, portador do [REDACTED] e do CPF de n. [REDACTED] e sua esposa Mariluce Regina Bellon Pianaro Viezzer, brasileira, casada, comerciante, portadora do [REDACTED] n. 2.221.635 e do CPF n. [REDACTED] ambos residentes e domiciliados à Rua [REDACTED], [REDACTED] bairro Vila Bancária, CEP [REDACTED]

**M.R. LOCACÃO E ADMINISTRACÃO DE IMÓVEIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, sediada à

[REDACTED] CEP [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o nº 10.889.705/0001-65, representada por sua Administradora Marici Rivabem;

e as doravante denominadas **DEVEDORAS**, todas representadas pelo Sr. Artur Kurt Kramer, brasileiro, casado, portador da cédula de [REDACTED] [REDACTED] devidamente inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

**ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.806.000/0001-82, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaqui, Campo Largo, Paraná,

**PORCELANA SCHMIDT S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 85.459.691/0001-49, sediada na Avenida Porcelana, nº 621-A, Itaqui, Campo Largo, Paraná,

**PONDEROSA – ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.028.308/0001-44, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaqui, Campo Largo, Paraná,

**SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.844.239/0001-48, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaqui, Campo Largo, Paraná,

**MAUÁ – ADMINISTRADORA DE BENS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.444.927/0001-25, sediada na Avenida Capitão João, nº 1815, Vila Vitória, Mauá, São Paulo,

**CL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.861/0001-00, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaqui, Campo Largo, Paraná,

**CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.027.615/0001-00, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaqui, Campo Largo, Paraná,

**REFLORITA REFLORESTAMENTO ITAQUI LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.029.249/0001-29, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaqui, Campo Largo;

com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 13.988 de 14 de abril de 2020, na Portaria PGFN nº 6.757, de 4 de agosto de 2022 e demais normas jurídicas aplicáveis, considerando que todos os documentos exigidos pelas normas aplicáveis foram apresentados pelo proponente e constam do PA n. **10995.101906/2021-81**, FIRMAM o presente termo de TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, por meio do qual fica acertado que:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª.** A presente transação individual objetiva o equacionamento de inscrições em Dívida Ativa da União constituídos em face dos devedores acima qualificados, de forma a equilibrar os interesses das partes, com o encerramento de litígios judiciais e administrativos e a quitação dos débitos.

**Parágrafo único.** São objeto do presente termo de transação individual as inscrições em dívida ativa da União relacionadas no **Anexo I** deste instrumento, sem prejuízo de a negociação contemplar também todas as demais inscrições que porventura se apresentem exigíveis no momento da consolidação das contas constituídas posteriormente à assinatura do acordo, para o que não haverá alteração dos valores de PF/BCN indicados, mediante adaptação do fluxo de pagamentos pelas proporções estabelecidas no **Anexo II**.

#### **DO PLANO DE PAGAMENTO, TERMOS E CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA 2ª.** As inscrições serão quitadas conforme os valores, descontos, prazos e critérios constantes do **Anexo II** deste documento, ressalvada as correções experimentadas a partir de julho de 2024 por atualização de valores ou ajustes necessários para as contas definitivas.

**Parágrafo primeiro:** O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente termo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**Parágrafo segundo:** O pagamento das parcelas deverá ser efetuado exclusivamente mediante DARF emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao portal REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim eventual pagamento realizado de forma diversa.

**Parágrafo terceiro:** O não pagamento da primeira parcela integralmente e na data do seu vencimento impede a consolidação da conta e gerará o cancelamento da transação.

**Parágrafo quarto:** As “parcela extra” previstas no **Anexo II** (“Tabela 7. Fluxo de Pagamentos. Subtotal PGFN”) vencerão conjunta e respectivamente à 24<sup>a</sup>, à 48<sup>a</sup>, à 72<sup>a</sup>, à 96<sup>a</sup> e à 120<sup>a</sup>.

**CLÁUSULA 3ª.** A amortização do saldo devedor da dívida poderá ser realizada em espécie ou mediante a apresentação de créditos líquidos e certos, devidos pela União, suas autarquias e fundações públicas, próprios das devedoras ou por elas

adquiridas de terceiros, decorrentes de decisões transitadas em julgado, nos termos da Portaria PGFN nº 10.826/2022, de 22/12/2022 ou a que a suceder.

**Parágrafo único.** Indeferido o pedido de utilização de créditos para a quitação referida no caput e pendendo em aberto parcela vencida, as devedoras quitarão em espécie o valor faltante no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, via REGULARIZE, da notificação do indeferimento, sob pena de se considerar vencida a parcela correspondente.

**CLÁUSULA 4º** O presente acordo constitui ato inequívoco de reconhecimento dos débitos descritos no **Anexo I**, em relação aos quais as devedoras passam a responder solidariamente, umas pelas dívidas das outras, sem preferência, confessando de modo irrevogável e irretratável a toda a dívida objeto da presente transação.

**Parágrafo primeiro:** A assunção da responsabilidade mencionada no caput implica na inserção de todos os devedores nos sistemas de controle da dívida ativa da União na qualidade de co-devedores, salvo quando constarem como devedor principal.

**Parágrafo segundo:** A confissão do caput produz os efeitos do art 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

**CLÁUSULA 5º.** A presente transação suspende a exigibilidade das dívidas transacionadas enquanto vigente o acordo, com a emissão da respectiva Certidão Positiva com Efeito de Negativa em relação aos débitos ora transacionados.

**CLÁUSULA 6º** As dívidas transacionadas somente serão extintas quando cumpridos integralmente os compromissos assumidos neste acordo.

**CLÁUSULA 7º** As inscrições objeto da transação individual serão consolidadas na data da operacionalização do acordo pelas devedoras junto ao sistema operacional próprio.

#### **DAS DECLARAÇÕES DAS DEVEDORAS**

**CLÁUSULA 8º.** As devedoras declaram que:

I – as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

II – não se utilizaram de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

III - não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos.

IV - renunciam, ressalvados os direitos reconhecidos na ação n. 5009608-41.2017.4.04.7000, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos e impugnações administrativas que tenham por objeto os créditos incluídos na transação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS DEVEDORAS**

**CLÁUSULA 9º.** As devedoras assumem as seguintes obrigações:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - renunciar, ressalvados os direitos que lhe foram reconhecidos segundo a coisa julgada formada na ação n. 5009608-41.2017.4.04.7000, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos e impugnações administrativas que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

IV – promover à desistência de impugnações, recursos e ações, judiciais e administrativas, que se refiram à dívida transacionada, no prazo de trinta dias a contar da assinatura do acordo, inclusive exceção de pré-executividade;

V – efetuar nas datas ou épocas estabelecidas, independentemente de qualquer condição, os pagamentos das parcelas acordadas;

VI – manter regularidade nos programas de parcelamentos a que aderiu antes do presente acordo;

VII – manter regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o FGTS, regularizando, no prazo de noventa dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo;

VIII – não alienar ou onerar bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos na transação.

IX – realizar todas as comunicações relativas à transação por meio de requerimento administrativo no SICAR/REGULARIZE.

X - realizar pedido de transformação em pagamento definitivo de valores eventualmente bloqueados ou mantidos em depósitos judiciais vinculados às ações que a União figurar como contraparte como pagamento integral ou parcial das parcelas previstas neste acordo, salvo nos valores destinados ao pagamento de transação para com o FGTS.

XI - adotar, após a assinatura deste instrumento, todas as providências para a venda dos imóveis identificados no **Anexo IV** deste acordo, tais como levantamentos, regularizações, contratações de consultorias ou intermediações imobiliárias, anúncios, etc, permitida à União, para ampliar a publicidade, a inserção na plataforma COMPREI, de que trata a Portaria PGFN nº 3.050/22 (<https://comprei.pgfn.gov.br/>), dos imóveis pelo mesmo valor e condições anunciadas no edital publicado.

XII - acessar como lhe for instruído, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do termo, o sistema informatizado para aderir às contas consolidadas na forma da negociação, obter as guias necessárias e efetuar os pagamentos nas datas aprazadas.

XIII - não proceder à alienação de bens imóveis ou de direitos relevantes sem prévia comunicação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XIV - demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

XV - cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas na Portaria PGFN n. 6.757/22 e na proposta.

XVI - realizar o peticionamento em todos os processos judiciais afeitos a esse ato, de cobrança ou não, noticiando aos juízos respectivos a celebração desta transação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do presente termo.

XVII - não alienar, até o integral cumprimento desta avença, os direitos reais ou pessoais por ela detidos até à data deste instrumento, sobre os bens congregados no **Anexo III**, “UPI PLANTA CAMPO LARGO”

XVIII - reverter integralmente (vedada qualquer outra destinação) o produto das alienações dos imóveis listados no item IV.I do **Anexo IV** à conta do juízo recuperação fiscal ou, se impossível, da execução fiscal nº 00006566-67.2011.4.03.6140, para servir ao pagamento antecipado, se ainda não quitadas, das parcelas 24<sup>a</sup>, 48<sup>a</sup>, 72<sup>a</sup>, 96<sup>a</sup> e 120<sup>a</sup>, sucessivamente, e, havendo saldo, das últimas a vencer, de trás para frente (119<sup>a</sup>, 118<sup>a</sup>, etc) até seu esgotamento.

XIX - reverter integralmente (vedada qualquer outra destinação) o produto das alienações dos imóveis listados no item IV.II do **Anexo IV** à conta do juízo da recuperação judicial ou, se impossível, da execução fiscal nº 00006566-67.2011.4.03.6140, para servir, observada a preferência à quitação dos créditos trabalhistas e, posteriormente, à quitação dos credores com garantia real, ao pagamento antecipado, se ainda não quitadas, das parcelas 24<sup>a</sup>, 48<sup>a</sup>, 72<sup>a</sup>, 96<sup>a</sup> e 120<sup>a</sup>, sucessivamente, e, havendo saldo, das últimas a vencer, de trás para frente (119<sup>a</sup>, 118<sup>a</sup>, etc) até seu esgotamento.

XX - reverter integralmente (vedada qualquer outra destinação) o produto das alienações dos imóveis listados no item IV.III do **Anexo IV** à conta do juízo da recuperação judicial ou da execução fiscal nº 00006566-67.2011.4.03.6140, para servir, depois do rateio que prevê a destinação de 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos obtidos com a alienação destes ativos, conforme previsto na Cláusula 13 do Aditivo do Plano de Recuperação Judicial (Mov. 5335.2 dos autos nº 0006015-27.2016.8.16.0026), com os 65% (sessenta e cinco por cento) restante para destinação de pagamento dos credores fazendários estadual e municipal, à quitação ao pagamento antecipado, se ainda não quitadas, das parcelas 24<sup>a</sup>, 48<sup>a</sup>, 72<sup>a</sup>, 96<sup>a</sup> e 120<sup>a</sup>, sucessivamente, e, havendo saldo, das últimas a vencer, de trás para frente (119<sup>a</sup>, 118<sup>a</sup>, etc) até seu esgotamento.

XXI - anuir com eventuais pedidos da União, a serem veiculados em execuções fiscais no curso desta transação na hipótese de não quitada alguma das parcelas devidas ou rescindida a transação, para realizar a venda direta dos imóveis de que tratam os **Anexo III e IV**, inclusive pela plataforma COMPREI, de que trata a Portaria PGFN nº 3.050/22 (<https://comprei.pgfn.gov.br/>), tomando-se como valor de avaliação aqueles indicados nos laudos apresentados, juntados ao PA 100995.101906/2021-81, atualizado segundo os índices do IPCA-E, ou outro que lhe substituir, desde a assinatura do presente acordo.

XXII - permanecer no regime de tributação pelo lucro real até o cumprimento integral do acordo, em razão da utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, sob pena de rescisão da transação.

XXIII - em razão da utilização de créditos de PF e BCN na transação, as DEVEDORAS se obrigam, nos termos do disposto pelo art. 39, § 2º, da Portaria PGFN 6757/2022, a manter, durante 5 (cinco) anos, contados da assinatura deste termo, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros e escritas digitais fiscais.

XXIV - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas.

XXV - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor.

**Parágrafo primeiro:** As renúncias referidas no inciso III deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste acordo, e serão apresentadas em todas as ações relacionadas à cobrança das inscrições negociadas, inclusive execução fiscal, ficando as devedoras responsáveis pelo pagamento de eventuais custas processuais, honorários periciais ou qualquer outra despesa processual pendente, se for o caso.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTES ANUENTES**

**CLÁUSULA 10º** Neste ato, se homologado judicialmente o plano de recuperação judicial submetido ao juízo da ação de recuperação judicial nº 0006015-27.2016.8.16.0026, em 22/09/2023, as intervenientes anuentes:

I - **A3M ADM E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI** renuncia a todos os direitos sobre o que se fundam as ações de embargos de terceiro nº 0000428-11.2016.4.03.6140 e nº 0000107-81.2019.816.0026 ou outra que por ventura possua baseada no direito de aquisição sobre os imóveis de matrículas [REDACTED] e [REDACTED], imóvel de matrícula nº. 9.499 do CRI de Campo Largo - PR, e concorda com eventual alienação dos mesmos para os fins previstos neste acordo.

II - **TIQUETO IMÓVEIS LTDA** renuncia a todos os direitos sobre o que se fundam as ações de embargos de terceiro nº 0000106-96.2019.8.16.0026, nº 0000107-81.2019.8.16.0026, 0011992-92.2019.8.16.0026, 005130-68.2017.4.03.6106 ou outra que por ventura possua baseada no direito de aquisição sobre os imóveis de matrículas [REDACTED], [REDACTED] e concorda com eventual alienação dos mesmos para os fins previstos neste acordo.

III - **RIVABEM & CIA LTDA** renuncia a todos os direitos sobre o que se funda a ação de embargos de terceiro nº 0011989-40.2019.8.16.0026 ou outra que por ventura possua baseada no direito de aquisição sobre o imóvel de matrícula [REDACTED] e concorda com eventual alienação do mesmo para os fins previstos neste acordo.

IV - **KM 19 - EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA** renuncia a todos os direitos sobre o que se fundam as ações de embargos de terceiro nº 0000106-96.2019.8.16.0026 e nº 0000107-81.2019.8.16.0026 ou outra que por ventura possua baseada no direito de aquisição sobre os imóveis de matrículas [REDACTED] e [REDACTED] e concorda com eventual alienação dos mesmos para os fins previstos neste acordo.

V - **STUDIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA** renuncia a todos os direitos sobre o que se funda as ações de embargos de terceiro nº 0000106-96.2019.8.16.0026 e nº 0000107-81.2019.8.16.0026 ou outra que por ventura possua baseada no direito de aquisição sobre os imóveis de matrículas [REDACTED] e [REDACTED], e concorda com eventual alienação dos mesmos para os fins previstos neste acordo.

VI - **M R LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA** renuncia a todos os direitos sobre o que se funda as ações que porventura possua baseada no direito de aquisição sobre o imóvel de matrícula [REDACTED] e concorda com eventual alienação do mesmo para os fins previstos neste acordo.

**Parágrafo primeiro.** As intervenientes anuentes apresentarão o presente acordo aos respectivos juízos em até 30 (trinta) dias contados de sua assinatura para fins de homologação e extinção dos feitos ante a renúncia manifestada, cabendo-lhe suportar as respectivas custas processuais, honorários periciais ou qualquer outra despesa processual, dispensado o pagamento de honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**CLÁUSULA 11.** A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga-se a:

I - prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica das devedoras, inclusive os critérios para definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;

II - presumir a boa-fé da devedor em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - notificar as devedoras sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

IV - tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo;

V - proceder, mediante pedido devidamente instruído de acordo com os documentos solicitados pelo órgão de origem, à revisão dos valores das inscrições cujas dívidas tenham sido consideradas indevidas em sentença transitada em julgado até a data da assinatura do presente acordo;

VI - anuir com o pedido de levantamento de penhora incidentes sobre os imóveis referidos no **Anexo IV** para fins de alienação e aplicação do seu produto na forma prevista nesta transação.

## **DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 12.** Todas as garantias constituídas nas execuções fiscais relativas aos débitos transacionados, serão mantidas até o final do cumprimento da avença, sem prejuízo de nova negociação para substituição por garantia equivalente ou de valor e liquidez superiores.

**Parágrafo primeiro.** O previsto no caput não se aplica aos imóveis descritos no **Anexo IV**, que poderão ser alienados na forma pactuada neste acordo.

**Parágrafo segundo:** Além das previstas no caput, constituirão também garantia ao presente acordo mediante penhora, a ser requerida perante os juízos das execuções fiscais da Fazenda Nacional que não contarem ainda com penhora suficiente, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente acordo, os bens listados no seu **Anexo III**, congregados no grupo de bens denominado “Unidade Produtiva Isolada (UPI) Campo Largo”

**CLÁUSULA 13** Incidindo as devedoras em alguma das hipóteses de rescisão do acordo de transação, a União poderá promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais

**CLÁUSULA 14.** Ocorrendo perecimento, depreciação ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, comprometem-se as devedoras a substituir ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de rescisão do acordo de transação.

**Parágrafo Único.** Considera-se redução significativa a que retirar mais de 30% do valor do bem oferecido em garantia.

## **DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO**

**CLÁUSULA 15.** Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

I - a falta de pagamento, no vencimento, de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

II – a falta de pagamento de 1 (uma) ou 2 (duas) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

III – o descumprimento de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação individual, não sanado no prazoda respectiva notificação;

IV – a constatação de que qualquer informação ou declaração prestada para o acordo foi inverídica;

V – a comprovação de que o devedor se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

VI - a comprovação de que o devedor incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

VII - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

VIII – a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

IX – a ocorrência de fraude, de dolo, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

X - o inadimplemento dos tributos e contribuições correntes, transacionados ou não;

XI - a falta de pagamento, no vencimento, de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não das transações celebradas com o FGTS;

XII – a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor das devedoras;

XIII – a declaração de inaptidão das devedoras no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIV – a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

XV - constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento dos acordos;

XVI - alienação de bens ou direitos sem prévia comunicação ou a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte das devedoras;

XVII - a deterioração, a depreciação e o perecimento de bens incluídos no acordo para fins de garantia, caso não haja o seu reforço ou a sua substituição, após a devida intimação;

XVIII - o descumprimento das obrigações contraídas neste pelas intervenientes anuentes.

**Parágrafo primeiro:** A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

**Parágrafo segundo:** Rescindida a transação, é vedada a formalização de nova transação, pelo prazo de 2 (dois) anos, ainda que por débitos distintos.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das devedoras, se lhes faculta aderir à modalidade de transação proposta pela PGFN, desde que disponível, ou apresentar nova proposta de transação individual, não se lhes aplicando o parágrafo segundo.

**Parágrafo quarto:** Caso rescindida a transação, anuem previamente as devedoras com pedidos da União para realizar a venda direta dos imóveis, inclusive pela plataforma COMPREI, de que trata a Portaria PGFN nº 3.050/22 (<https://comprei.pgfn.gov.br/>), tomado-se como valor de avaliação aquele indicado nos laudos periciais apresentados pelas devedoras no curso do processo 10995.101906/2021-81, sobre os imóveis que houver penhora em favor da União, atualizado segundo os índices do IPCA-E, ou outro que lhe substituir, desde a assinatura do presente acordo.

**CLÁUSULA 16** A devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, por meio eletrônico, por meio do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**CLÁUSULA 17.** As devedoras poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, a se processar na forma do Capítulo VII, da Portaria PGFN nº 6.757/22, preservada a transação em todos os seus termos até decisão final administrativa, da qual não caiba mais recurso dotado efeito suspensivo.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 18** No caso de rescisão da transação, o cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU.

**CLÁUSULA 19.** Consideram-se deferidas e consolidadas a conta da dívida transacionada a partir do pagamento da primeira parcela mensal até o dia do vencimento, cuja falta impede a consolidação da conta e gera o cancelamento da transação.

**CLÁUSULA 20.** A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas devedoras, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

**Parágrafo único.** Caberá às devedoras o adimplemento dos emolumentos decorrentes de eventual e anterior protesto cartorário (extrajudicial) das inscrições abrangidas pela presente transação, junto ao respectivo Tabelionato de Títulos.

**CLÁUSULA 21.** Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas. Parágrafo único. Na hipótese de a presente transação ser declarada parcialmente nula, em âmbito judicial ou administrativo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

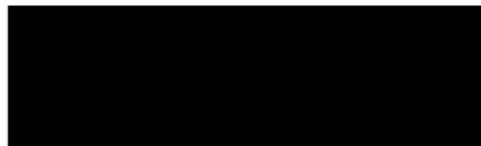
**CLÁUSULA 22.** A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar redução do montante dos créditos inscritos, indicados no **Anexo I**, em percentual maior do que o previsto neste termo, ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente termo para que produza os efeitos desejados.

Porto Alegre,

--	--

Filipe Loureiro Santos Procurador da Fazenda Nacional Coordenador da ERTRA4	Vandré Augusto Burigo Procurador Chefe da Dívida Ativa da 4ª Região
Simone Klitzke Procuradora Regional da Procuradoria Regional da 4ª Região	Cristiano Neueschwander Lins de Moraes Coordenador-geral de Negociação – PGDAU/PGFN



ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PORCELANA SCHMIDT S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PONDEROSA – ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MAUÁ – ADMINISTRADORA DE BENS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REFLORITA REFLORESTAMENTO ITAQUI LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Artur Kurt Kramer,

A3M ADM. E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI, Antonio Evangelista	[Redacted]
RIVABEM & CIA. LTDA, Marilia Rivabem Zanlorenzi	KM 19 - EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA, Luiz Carlos Pangracio e Angela Rivabem Belniak Pangracio,
STUDIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA, José Geraldo Viezzer e Mariluce Regina Bellon Pianaro Viezzer	M.R. LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Marici Rivabem

## ANEXO I

### **1. Inscrições objeto da transação individual:**

#### **INSCRIÇÕES NÃO PREVIDENCIÁRIAS (“DEMAIS”)**

30 6 09 000011-94, 30 6 16 004577-94, 40 60 8 006773-02, 40 6 98 002627-42, 40 6 98 002750-54, 40 7 08 000350-06, 50 6 16 007332-53  
50 6 99 027590-72, 80 2 10 019682-69, 80 2 11 080815-80, 80 2 13 019792-82, 80 2 13 019793-63, 80 2 14 008426-33, 80 2 15 007280-26  
80 2 16 003931-07, 80 2 16 006929-45, 80 2 98 013934-95, 80 2 98 016579-05, 80 3 08 000624-30, 80 3 11 003803-21, 80 3 13 000559-80  
80 3 13 003211-08, 80 3 14 000510-80, 80 3 15 001202-62, 80 3 16 000615-00, 80 3 16 001003-44, 80 3 96 003204-04, 80 3 96 003205-95  
80 3 96 003206-76, 80 3 98 000529-42, 80 3 98 001975-92, 80 3 99 000710-94, 80 5 10 008528-03, 80 5 10 008530-10, 80 5 14 007592-74  
80 5 15 005801-44, 80 5 16 014207-70, 80 5 16 014208-51, 80 5 16 014209-32, 80 5 17 001441-19, 80 5 17 001442-08, 80 5 17 005298-43  
80 5 17 005299-24, 80 5 18 006590-64, 80 5 18 006591-45, 80 5 18 016809-89, 80 5 18 016810-12, 80 5 18 016811-01, 80 5 18 016812-84  
80 5 18 016813-65, 80 5 18 016814-46, 80 5 18 016815-27, 80 5 18 016816-08, 80 6 08 019112-62, 80 6 09 018702-40, 80 6 09 018703-20  
80 6 11 146640-78, 80 6 11 146641-59, 80 6 13 046208-02, 80 6 13 046209-85, 80 6 14 018524-02, 80 6 14 018525-93, 80 6 15 060252-98  
80 6 15 066208-46, 80 6 15 066209-27, 80 6 16 014940-11, 80 6 16 014941-00, 80 6 16 020550-62, 80 6 16 020551-43, 80 6 21 305624-01  
80 6 96 145792-96, 80 6 96 145793-77, 80 6 98 004458-81, 80 6 98 004459-62, 80 6 98 027855-40, 80 6 98 028046-09, 80 6 98 029942-03  
80 6 98 032542-03, 80 6 98 032648-61, 80 6 98 035337-81, 80 6 98 035466-89, 80 6 99 194529-82, 80 7 09 005140-64, 80 7 11 035532-42  
80 7 13 017381-76, 80 7 14 003424-08, 80 7 15 013476-00, 80 7 16 006959-75, 90 2 08 000832-57, 90 2 11 010972-81, 90 2 13 003588-67  
90 2 14 003746-60, 90 2 15 003967-46, 90 2 18 003537-59, 90 2 19 001821-07, 90 2 19 004719-82, 90 2 19 008879-09, 90 2 19 018059-90  
90 2 19 020890-66, 90 2 19 022400-66, 90 2 19 023560-13, 90 2 19 023600-45, 90 2 20 002221-43, 90 2 20 010773-25, 90 2 20 010780-54  
90 2 20 012548-04, 90 2 20 022539-50, 90 2 21 000348-45, 90 2 21 011869-91, 90 2 21 015483-03, 90 2 21 016236-15, 90 2 21 016638-38  
90 2 21 017458-00, 90 2 21 021108-75, 90 2 21 021855-30, 90 2 21 023171-19, 90 2 21 025406-16, 90 2 22 003667-93, 90 2 22 004453-16  
90 2 23 003813-52, 90 2 23 005007-00, 90 2 23 006339-39, 90 2 23 016167-01, 90 2 23 018146-94, 90 2 23 019564-80, 90 2 98 006006-46  
90 2 98 006261-06, 90 2 98 006400-01, 90 3 08 000088-80, 90 3 18 000266-15, 90 3 19 000106-48, 90 3 96 000017-03, 90 3 98 000066-36  
90 3 98 000067-17, 90 3 98 000159-70, 90 3 98 000351-48, 90 3 98 000456-15, 90 3 98 000524-09, 90 5 18 000044-46, 90 5 18 000045-27  
90 5 18 000046-08, 90 5 18 000047-99, 90 5 18 006623-20, 90 5 19 002389-70, 90 5 20 001858-00, 90 5 20 001859-91, 90 5 20 001860-25  
90 5 20 001861-06, 90 5 22 000162-47, 90 5 22 000166-70, 90 5 22 000167-51, 90 5 22 000168-32, 90 5 22 000169-13, 90 5 22 002342-36  
90 5 22 003691-66, 90 6 08 005242-44, 90 6 09 000385-03, 90 6 09 000390-62, 90 6 11 022878-90, 90 6 13 010272-19, 90 6 14 007710-05  
90 6 14 008415-77, 90 6 15 018972-50, 90 6 15 018973-30, 90 6 15 019568-76, 90 6 17 027203-22, 90 6 18 028632-06, 90 6 18 028633-89  
90 6 18 028634-60, 90 6 19 002988-56, 90 6 19 002989-37, 90 6 19 003189-89, 90 6 19 008421-57, 90 6 19 008422-38, 90 6 19 016544-43  
90 6 19 034012-24, 90 6 19 034013-05, 90 6 19 044292-89, 90 6 19 044295-21, 90 6 19 053246-34, 90 6 19 053247-15, 90 6 20 004436-96  
90 6 20 004437-77, 90 6 20 026078-90, 90 6 20 029732-18, 90 6 20 029733-07, 90 6 21 001297-48, 90 6 21 001298-29, 90 6 21 027980-60  
90 6 21 027981-40, 90 6 21 027982-21, 90 6 21 034766-60, 90 6 21 037268-79, 90 6 21 037269-50, 90 6 21 039644-60, 90 6 21 042883-60  
90 6 21 048008-00, 90 6 21 050770-10, 90 6 21 050987-94, 90 6 21 050989-56, 90 6 21 056001-71, 90 6 21 057364-05, 90 6 21 060539-80  
90 6 21 060559-24, 90 6 22 000930-52, 90 6 22 008862-06, 90 6 22 010326-34, 90 6 22 020431-09, 90 6 22 020432-90, 90 6 23 007113-51  
90 6 23 015638-60, 90 6 23 015641-66, 90 6 23 038385-49, 90 6 23 042940-46, 90 6 23 042945-50, 90 6 98 002261-07, 90 6 98 002262-98  
90 6 98 008302-41, 90 6 98 008303-22, 90 6 98 008304-03, 90 6 98 013773-62, 90 6 98 013775-24, 90 6 99 021260-98, 90 6 99 021261-79  
90 7 08 000686-29, 90 7 11 004824-04, 90 7 13 003156-33, 90 7 14 001496-38, 90 7 14 001692-30, 90 7 15 003844-00, 90 7 15 004042-81  
90 7 17 007594-40, 90 7 18 003310-18, 90 7 19 001331-61, 90 7 19 001332-42, 90 7 19 003187-06, 90 7 19 010581-47, 90 7 19 012782-60  
90 7 19 014917-03, 90 7 20 001184-15, 90 7 20 005573-38, 90 7 20 006500-36, 90 7 21 000569-00, 90 7 21 007226-67, 90 7 21 008692-50  
90 7 21 009415-47, 90 7 21 011643-31, 90 7 21 012309-03, 90 7 21 012372-31, 90 7 22 002053-62, 90 7 22 002749-25, 90 7 22 005541-03  
90 7 23 001951-48, 90 7 23 003303-71, 90 7 23 009892-92, 90 7 23 011074-04, 90 7 98 000243-07, 90 7 98 000245-60, 90 7 98 000719-92  
90 7 98 001937-53, 90 7 99 004492-53, 90 8 18 000030-93, 91 3 08 000145-85, 91 3 08 000146-66, 91 3 09 000200-72, 91 3 10 000195-48  
91 3 96 000244-75, 91 3 98 000030-05, 91 3 98 000299-00, 91 3 98 000379-10, 91 3 98 000428-33, 91 6 09 004377-81, 91 6 09 004378-62  
91 6 96 012584-55, 91 6 98 009276-40, 91 6 98 009277-21, 91 6 98 009610-75, 91 6 98 009611-56, 91 6 98 009904-15, 91 6 98 009905-04  
90 3 03 000324-72, 90 3 06 000155-22, 90 3 07 000017-60, 90 3 08 000166-38, 90 3 11 000337-59, 90 3 13 000190-40, 90 3 14 000041-26  
90 3 16 000175-90, 90 3 18 000272-63, 90 3 19 000107-29, 90 3 19 000810-73, 90 3 19 001075-60, 90 3 19 001270-81, 90 3 20 000093-66  
90 3 20 000538-53, 90 3 21 000159-53, 90 3 21 000540-02, 90 3 21 000727-52, 90 3 21 000808-52, 90 3 21 001026-86, 90 3 21 001220-16  
90 3 22 000247-09, 90 3 22 000363-91, 90 3 23 000263-55, 90 3 23 000734-34, 90 5 10 005455-07, 90 5 10 005848-39, 90 5 10 005926-96  
90 5 11 003149-90, 90 5 14 001711-75, 90 5 14 001712-56, 90 5 15 007493-81, 90 5 23 010538-49, 90 5 23 010539-20, 90 5 23 010540-63  
90 5 23 010541-44, 90 5 23 010542-25, 90 5 23 010543-06, 90 5 23 010544-97, 90 5 23 010545-78, 90 5 23 010546-59, 90 5 23 010547-30  
90 5 23 010548-10, 90 5 23 010549-00, 90 5 23 010550-35, 90 5 23 010551-16, 91 3 08 000339-62, 91 3 11 000365-84, 91 3 13 000347-55  
91 3 16 000216-75 e 91 3 19 000469-91.

## **INSCRIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (“PREV”)**

465627072, 370886682, 134836235, 163640262, 326634878, 395916437, 466655452, 163640270, 122822749, 142699152, 365422037, 161161103, 326634860, 169694984, 367760894, 142695831, 363082930, 363432639, 122822730, 134836243, 147226589, 169694976, 367760886, 430922639, 476951119, 146168976, 350346950, 142800554, 398572526, 142798258, 142823090, 362899088, 466655460, 398572534, 128986760, 125883579, 361628595, 366869728, 146168968, 430923503, 326632506, 363541225, 125883587, 451550633, 131964313, 399459979, 365642380, 179161318, 131964305, 430923490, 327932635, 476951100, 367165104, 398572690, 350346933, 364637935, 124073778, 320383555, 451550641, 350346941, 124073786, 398572704, 403858038, 166466441, 197915566, 363432655, 368661407, 427488796, 194552063, 327932643, 366586289, 368661393, 396600778, 403858046, 362429685, 394825977, 396600786, 149971591, 142691577, 465627064, 179161300, 394825969, 197915574, 166466450, 412287250, 142817287, 361250061, 147645514, 459441892, 397109792, 147645506, 149971583, 405378726, 459441906, 362429707, 364065826, 473654440, 181353563, 398572372, 416818765, 142697753, 142792730, 412287242, 361341202, 181353555, 398572380, 416818757, 364762403, 194552071, 473654431, 364780827, 364065818, 364762390, 364215321, 398572658, 125718730, 194560813, 164740198, 399459960, 405378718, 142691640, 398572666, 194560805, 148127851, 116427825, 433312530, 436837323, 136241883, 179160168, 362021457, 406248435, 142795844, 556575466, 482474505, 142691917, 362021465, 396183891, 128986751, 482474513, 556574974, 430922620, 162434170, 368520226, 393725090, 390149527, 183755812, 315567384, 393725103, 116427817, 365308447, 436837331, 162434162, 146382692, 179160176, 368520234, 398312800, 406248427, 390149535, 181354543, 485292556, 398312796, 150598173, 122379438, 146382684, 364258640, 150598165, 364137304, 183755804, 136414419, 557038529, 433312548, 181354551, 485292564, 326634886, 80 4 15 005469-09, 90 4 18 001861-21, 90 4 18 004784-16, 90 4 18 004846-53, 90 4 19 01010789-87, 90 4 19 049339-93, 90 4 19 050388-23, 90 4 21 000300-62, 90 4 23 211731-41, 90 4 23 211732-22, 90 4 23 211733-03, 90 4 23 211734-94, 90 4 23 211735-75, 90 4 23 211736-56, 90 4 23 211737-37, 90 4 23 211738-18, 90 4 23 211739-07, 90 4 23 211740-32 e 90 4 23 211741-13

## **ANEXO II**

### **Previsão de fluxo de pagamentos do saldo parcelado**

Os valores abaixo referem-se a jul/2024 (SEI 43963901, 43963937 e 43963994), ficando ressalvadas as correções por atualização de valores ou ajustes necessários para as contas definitivas.

Negociações: 0077 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)

Modalidade: 0119 -DEMAIS DEBITOS-PJ- DEMAIS-ATE 120 MESES- RJ-REDUCAO DE ATÉ 70% -I

Utilização de créditos

Valor passível de amortização: 180.069.299,63

Prejuízo Fiscal				
	CNPJ	Aliquota	Montante <sup>1</sup>	Valor calculado
	00.844.239/0001-48	25%	720.277.198,52	180.069.299,63

Base de cálculo negativa da CSLL				
	CNPJ	Aliquota	Montante <sup>1</sup>	Valor calculado
Nenhum valor informado				

Quantidade Máxima de Prestações: (excluindo as Prestações da entrada)	120	Prestações selecionadas:	<input checked="" type="checkbox"/> Aplicar cobrança escalonada de prestações: <input type="checkbox"/> Não	Exibe decimais:	<input type="checkbox"/> Não
---	-----	--------------------------	--	--------------------	------------------------------

**Atenção:** Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 00.844.239/0001-48					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	226.368.135,90	53.005.638,79	283.160.179,42	111.334.611,57	673.868.565,68
Descontos previstos em lei (B)	0,00	50.530.948,85	260.955.185,34	105.140.574,85	416.626.709,05
Utilização de créditos (C)	158.457.695,12	1.732.282,95	15.543.495,85	4.335.825,69	180.069.299,63
Total com reduções (A - C - B)	67.910.440,77	742.406,98	6.661.498,22	1.858.211,01	77.172.556,99

Negociações: 0077 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)

Modalidade: 0120 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS-PJ- DEMAIS -ATE 60 MESES-RJ- REDUCAO DE 70% -I

Utilização de créditos

Valor passível de amortização: 80.059.696,42

Prejuízo Fiscal				
	CNPJ	Aliquota	Montante <sup>1</sup>	Valor calculado
Nenhum valor informado				

Base de cálculo negativa da CSLL				
	CNPJ	Aliquota	Montante <sup>1</sup>	Valor calculado
	00.844.239/0001-48	9%	889.552.182,44	80.059.696,42

Quantidade Máxima de Prestações: (excluindo as Prestações da entrada)	60	Prestações selecionadas:	<input checked="" type="checkbox"/> Aplicar cobrança escalonada de prestações: <input type="checkbox"/> Não	Exibe decimais:	<input type="checkbox"/> Não
---	----	--------------------------	--	--------------------	------------------------------

**Atenção:** Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 00.844.239/0001-48					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	103.981.412,04	25.475.466,05	150.983.430,32	45.705.733,02	326.146.041,43
Descontos previstos em lei (B)	0,00	24.768.618,37	142.556.685,66	44.449.742,49	211.775.046,54
Utilização de créditos (C)	72.786.988,42	494.793,37	5.898.721,25	879.193,36	80.059.696,41
Total com reduções (A - C - B)	31.194.423,61	212.054,30	2.528.023,39	376.797,15	34.311.298,46

**Tabela 7. Fluxo de Pagamentos. Subtotal PGFN**

FORMA DE PAGAMENTO -	FAZENDARIO MENSAL	PREVIDENCIARIO MENSAL	FAZENDARIO ANUAL	PREVIDENCIARIO ANUAL	TOTAL ANUAL
1º a 12º	53.000,00	390.000,00	636.000,00	4.680.000,00	5.316.000,00
13º a 24º	53.000,00	416.000,00	636.000,00	4.992.000,00	5.628.000,00
<b>PARCELA EXTRA</b>			<b>6.690.000,00</b>	<b>3.782.000,00</b>	<b>10.472.000,00</b>
25º a 36º	60.000,00	444.000,00	720.000,00	5.328.000,00	6.048.000,00
37º a 48º	60.000,00	476.000,00	720.000,00	5.712.000,00	6.432.000,00
<b>PARCELA EXTRA</b>			<b>6.690.000,00</b>	<b>3.781.298,46</b>	<b>10.471.298,46</b>
49º a 60º	65.000,00	503.000,00	780.000,00	6.036.000,00	6.816.000,00
61º a 72º	527.000,00	0,00	6.324.000,00	0,00	6.324.000,00
<b>PARCELA EXTRA</b>			<b>8.320.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.320.000,00</b>
73º a 84º	570.000,00	0,00	6.840.000,00	0,00	6.840.000,00
85º a 96º	570.000,00	0,00	6.840.000,00	0,00	6.840.000,00
<b>PARCELA EXTRA</b>			<b>8.320.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.320.000,00</b>
97º a 108º	640.000,00	0,00	7.680.000,00	0,00	7.680.000,00
109º a 120º	640.000,00	0,00	7.680.000,00	0,00	7.680.000,00
<b>PARCELA EXTRA</b>			<b>8.296.556,99</b>	<b>0,00</b>	<b>8.296.556,99</b>
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>77.172.556,99</b>	<b>34.311.298,46</b>	<b>111.483.855,45</b>

Multiplicador	77.172.556,99	34.311.298,46
	0,88	1,12

Tabela 8A. Interface SISPAR - Modalidade Débitos Previdenciários

Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa	Valor por parcela	Valor total faixa
1	1	12	12	1,137%	13,644%	390.119,46	4.681.433,56
2	13	23	11	1,212%	13,332%	415.852,94	4.574.382,31
3	24	24	1	12,235%	12,235%	4.197.987,37	4.197.987,37
4	25	36	12	1,294%	15,528%	443.988,20	5.327.858,42
5	37	47	11	1,387%	15,257%	475.897,71	5.234.874,81
6	48	48	1	12,408%	12,408%	4.257.345,91	4.257.345,91
7	49	59	11	1,466%	16,126%	503.003,64	5.533.039,99
8	60	60	1	1,470%	1,470%	504.376,09	504.376,09
9							
10							
11							
12							

Tabela 8B- Interface SISPAR - Modalidade Demais Débitos (Fazendário)

Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa	Valor por parcela	Valor total faixa
1	1	23	23	0,069%	1,587%	53.249,06	1.224.728,48
2	24	24	1	8,738%	8,738%	6.743.338,03	6.743.338,03
3	25	47	23	0,078%	1,794%	60.194,59	1.384.475,67
4	48	48	1	8,747%	8,747%	6.750.283,56	6.750.283,56
5	49	60	12	0,084%	1,008%	64.824,95	777.899,37
6	61	71	11	0,683%	7,513%	527.088,56	5.797.974,21
7	72	72	1	11,464%	11,464%	8.847.061,93	8.847.061,93
8	73	95	23	0,739%	16,997%	570.305,20	13.117.019,51
9	96	96	1	11,520%	11,520%	8.890.278,57	8.890.278,57
10	97	119	23	0,829%	19,067%	639.760,50	14.714.491,44
11	120	120	1	11,565%	11,565%	8.925.006,22	8.925.006,22
12			120	100,000%		77.172.556,99	
				0,000%	Diferença		

ANEXO III

ROL DE BENS - UPI CAMPO LARGO - GRUPO SCHMIDT	
DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANTIDADE
[REDACTED]	[REDACTED]
	SEI nº 38451285 e 38451316
<b>Marca SCHMIDT</b>	1
<b>Forno Mufla 1</b>	1
<b>Forno Mufla 2</b>	1
<b>Forno Verniz</b>	1
<b>Forno Biscoito</b>	1

<b>Forno Nibec</b>	1
<b>Forno Intermítente</b>	1
<b>Máquina Prato B (Grande)</b>	1
<b>Máquina Prato C (Grande)</b>	1
<b>Máquina Prato D (Grande)</b>	1
<b>Máquina Prato E (Grande)</b>	1
<b>Máquina Prato F (Grande)</b>	1
<b>Máquina Prato A1 (Pequena)</b>	1
<b>Máquina Prato A (Pequena)</b>	1
<b>Máquina Prato G (Pequena)</b>	1
<b>Maquina SM01</b>	1
<b>Maquina SM02</b>	1
<b>Maquina SM03</b>	1
<b>Maquina SM04</b>	1
<b>Maquina SM05</b>	1
<b>Maquina SM06</b>	1
<b>Maquina SM07</b>	1
<b>Maquina SM08</b>	1
<b>Maquina SM-R</b>	1
<b>Carrossel</b>	1
<b>Esponjar ME</b>	19
<b>Maromba 01</b>	1
<b>Maromba 02</b>	1
<b>Maromba 03</b>	1
<b>Maromba 04</b>	1
<b>Maromba 05</b>	1
<b>Maquina de Envernizar 01</b>	1
<b>Maquina de Envernizar 02</b>	1
<b>Maquina de Envernizar 03</b>	1
<b>Gerador de eletricidade (Cummis)</b>	1
<b>Gerador de eletricidade (Transmill)</b>	1
<b>Gerador de eletricidade (MWM)</b>	1
<b>Gerador de Calor 01</b>	1
<b>Gerador de Calor 02</b>	1
<b>Gerador de Calor (Baltur)</b>	1
<b>Compressor de ar 01</b>	1
<b>Compressor de ar 02</b>	1
<b>Máquina Semi Automática 01</b>	1
<b>Máquina Semi Automática 02</b>	1
<b>Maquina Filetar</b>	1
<b>Maquina Filetar</b>	1
<b>Gerador de Calor 03</b>	1
<b>Carrinho Prateleira</b>	1156
<b>Maromba 01</b>	1
<b>Maromba 02</b>	1
<b>Maromba 03</b>	1
<b>Conjunto Máquina xícaras Netzsch 01</b>	1
<b>Conjunto Máquina xícaras Netzsch 02</b>	1
<b>Conjunto Máquina Xícaras Netzsch 03</b>	1
<b>Máquina automática de Pratos c/Secador</b>	1
<b>Secador Pequeno P/ Pratos 1</b>	1
<b>Secador Pequeno P/ Pratos 2</b>	1
<b>Secador Pequeno P/ Pratos 3</b>	1
<b>Máquina P/ Tornear Pratos 01</b>	1
<b>Máquina P/ Tornear Pratos 02</b>	1
<b>Máquina P/ Tornear Pratos 03</b>	1

<b>Máquina P/ Tornear Pratos 04</b>	1
<b>Máquina para tornear saladeira e pires (pratos) 1</b>	1
<b>Máquina para tornear saladeira e pires (pratos) 2</b>	1
<b>Secador para tornear pés Pomerode</b>	1
<b>Máquina P/ Tornear Pés Pomerode 01</b>	1
<b>Máquina P/ Tornear Pés Pomerode 02</b>	1
<b>Máquina P/ Tornear Pés Pomerode 03</b>	1
<b>Máquina P/ Tornear Pés Pomerode 04</b>	1
<b>Máquina de Esponjar 01</b>	1
<b>Máquina de Esponjar 02</b>	1
<b>Máquina de Esponjar 03</b>	1
<b>Máquina de Esponjar 04</b>	1
<b>Máquina de Esponjar 05</b>	1
<b>Carrinhos Prateleiras</b>	455
<b>Roller Prato Risoto - 15</b>	1
<b>Roller Prato Risoto - 21</b>	1
<b>Roller Prato Risoto - 27</b>	1
<b>Roller Prato Salada - 28</b>	1
<b>Roller Waves - 11</b>	2
<b>Roller Waves - 19</b>	2
<b>Roller Waves - 26</b>	2
<b>Roller Waves - 27</b>	2
<b>Roller Waves - 30</b>	1
<b>Roller Waves Chá - 15</b>	2
<b>Roller Waves Pão - 15</b>	2
<b>Aba Larga - 12</b>	2
<b>Roller Aba Larga - 21</b>	2
<b>Roller Aba Larga - 28</b>	2
<b>Roller Aba Larga - 30</b>	1
<b>Roller Arizona - 19</b>	2
<b>Roller Arizona - 25</b>	2
<b>Roller Artis - 17</b>	1
<b>Roller Artis - 19</b>	1
<b>Roller Artis - 22</b>	1
<b>Roller BH - 16</b>	2
<b>Roller BH - 19</b>	4
<b>Roller BH - 24</b>	4
<b>Roller BH - 26</b>	2
<b>Roller Cilíndrico - 11</b>	2
<b>Roller Cilíndrico - 14</b>	2
<b>Roller Cilíndrico - 19</b>	4
<b>Roller Cilíndrico - 26</b>	5
<b>Roller Cilíndrico - 27</b>	2
<b>Roller DH Coup. - 15</b>	2
<b>Roller DH Coup. - 24</b>	4
<b>Roller DH Coup. - 30</b>	1
<b>Roller Itamarati - 12</b>	2
<b>Roller Itamarati - 15 Pão</b>	2
<b>Roller Itamarati - 15</b>	2
<b>Roller Itamarati - 19</b>	6
<b>Roller Itamarati - 21</b>	2
<b>Roller Itamarati - 23</b>	2
<b>Roller Itamarati - 26</b>	4
<b>Roller Itamarati - 27</b>	5
<b>Roller Itamarati - 30</b>	2
<b>Roller Izabel - 09</b>	2
<b>Roller Izabel - 11</b>	2

<b>Roller Izabel - 14</b>	2
<b>Roller Izabel - 19</b>	2
<b>Roller Izabel - 26</b>	2
<b>Roller Izabel - 30</b>	1
<b>Roller Oca - 21</b>	1
<b>Roller Oca - 22</b>	1
<b>Roller Oca - 27</b>	1
<b>Roller Plano - 12</b>	2
<b>Roller Plano - 15</b>	2
<b>Roller Plano - 21</b>	2
<b>Roller Plano - 27</b>	2
<b>Roller Plano - 30</b>	2
<b>Roller Pomerode - 10</b>	2
<b>Roller Pomerode - 11</b>	2
<b>Roller Pomerode - 14</b>	2
<b>Roller Pomerode - 19</b>	4
<b>Roller Pomerode - 26</b>	4
<b>Roller Pomerode - 30</b>	1
<b>Roller Prato Pasta - 28</b>	1
<b>Roller Prisma - 12</b>	2
<b>Roller Prisma - 20</b>	6
<b>Roller Prisma - 28</b>	6
<b>Roller Protel - 11</b>	2
<b>Roller Protel - 14</b>	2
<b>Roller Protel - 19</b>	2
<b>Roller Protel - 21</b>	2
<b>Roller Protel - 26</b>	4
<b>Roller Protel - 28</b>	2
<b>Roller Texas - 19</b>	1
<b>Roller Texas - 27</b>	3
<b>Roller Texas - 30</b>	2
<b>Roller Campo Larguense - 16</b>	1
<b>Roller Campo Larguense - 20</b>	1
<b>Roller Campo Larguense - 25</b>	1
<b>Roller Campo Larguense - 26</b>	1
<b>Roller Tigela Canelada - 16</b>	2
<b>Roller Tigela Canelada - 21</b>	1
<b>Roller Voyage - 26</b>	2
<b>Roller Voyage - 27</b>	2
<b>Roller Voyage - 30</b>	1
<b>Roller Voyage Saladeira - 24</b>	1
<b>Modelo e Matriz Arcos (Pires Chá) 12/240</b>	13
<b>Modelo e Matriz Arcos (Pires Café) 15/240</b>	13
<b>Modelo e Matriz Arcos (Prt Risoto) 27/240</b>	11
<b>Modelo e Matriz Arcos (Prt Risoto) 21/240</b>	13
<b>Modelo e Matriz Arcos (Prt Risoto) 15/240</b>	13
<b>Modelo e Matriz Arcos (Prt Sobremesa) 19/240</b>	13
<b>Modelo e Matriz Arcos (Prt raso) 27/240</b>	11
<b>Modelo e Matriz Argentina 12</b>	13
<b>Modelo e Matriz Argentina 14</b>	13

<b>Modelo e Matriz Arizona 19</b>	13
<b>Modelo e Matriz Arizona 23</b>	11
<b>Modelo e Matriz Arizona 24</b>	11
<b>Modelo e Matriz Arizona 25</b>	13
<b>Modelo e Matriz Ártico (Pires Café) 12/243</b>	13
<b>Modelo e Matriz Ártico (Pires Chá) 15/243</b>	13
<b>Modelo e Matriz Ártico (Prt Risoto) 15/243</b>	13
<b>Modelo e Matriz Ártico (Prt Risoto) 21/243</b>	13
<b>Modelo e Matriz Ártico (Prt Sobremesa) 21/243</b>	13
<b>Modelo e Matriz Ártico (Prt Risoto) 27/243</b>	11
<b>Modelo e Matriz Ártico (Prt Raso) 28/243</b>	11
<b>Modelo e Matriz Ártico (Travessa) 34</b>	2
<b>Modelo e Matriz Ártico (Travessa) 39</b>	2
<b>Modelo e Matriz Aspen 12 (Pires Café)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Aspen 15 (Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Aspen 19 (Prt Sobremesa)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Aspen 26 (Prt Raso)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Aviação 10 (Travessa)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Aviação 16 (Travessa)</b>	2
<b>Modelo e Matriz BH 16 (Prt Pão)</b>	13
<b>Modelo e Matriz BH 17 (Travessa Funda)</b>	2
<b>Modelo e Matriz BH 19 (Prt Sobremesa)</b>	13
<b>Modelo e Matriz BH 23 (Travessa Funda)</b>	2
<b>Modelo e Matriz BH 24 (Prt Raso)</b>	13
<b>Modelo e Matriz BH 26 (Travessa Rasa)</b>	2
<b>Modelo e Matriz BH 26 (Prt Raso)</b>	13
<b>Modelo e Matriz BH 28 (Travessa Rasa)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Bolita 12 (Pires Café)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Bolita 16 (Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Brasil 6 (Pote Manteiga)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Brasil 11 (Forma Retangular)</b>	2

<b>Modelo e Matriz Brasil 13 (Bandeja Quadrada)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Brasil 14 (Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Brasilia 11 (Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Brasilia 12 (Forma Leiteira)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Brasilia 16 (Prt Pão)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Cilindrico 11 (Pires Café)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Cilindrico 12 (Forma Creme)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Cilindrico 14 (Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Cilindrico 15 (Prt Pão)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Cilindrico 25 (Tampa Cafeteira)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Cilindrico 25 (Formas Cafeteira)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Cilindrico 28 (Prato Pasta)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Cilindrico 30 (Leiteira)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Cilindrico 50 (Cafeteira)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Cilindrico 50 (Leiteira)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Cilindrico 50 (Tampa Cilindrica)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Cilindrico 60 (Bule)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Cilindrico 60 (Tampa Cafeteira)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Colorama 13 (Forma Coração)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Colorama 15 (Forma Retangular)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Colorama 17 (Forma Redonda)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Colorama 17 (Forma Retangular)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Colorama 17 (Travessa)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Colorama 20 (Travessa Oval)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Colorama 20 (Forma Lasanha)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Colorama 22 (Forma Redonda)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Colorama 23 (Travessa Oval)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Colorama 23 (Forma Retangula)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Colorama 24 (Forma Retangula)</b>	2

<b>Modelo e Matriz Colorama 26 (Forma Lazanha)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Colorama 28 (Forma)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Colorama 28 (Forma Retangular)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Colorama 32 (Forma Retangular)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Colorama 33 (Forma Retangular)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Colorama 40 (Forma Retangular)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Couvert 6 (Forma Marcador Queijo)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Couvert 7 (Mini Bowl Quadrado)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Couvert 7 (Mini Petisco)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Couvert 7 (Forma Colher)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Couvert 13 (Mini Travessa Redonda)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Couvert 13 (Mini Saladeira)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Couvert 14 (Petisco Couvert)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Couvert 14 (Forma Mini Caçarola)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Couvert 15 (Forma Base de Bowl Gota)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Couvert 16 (Forma Base de Bowl Gota)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Couvert 18 (Forma Mini Travessa Oval)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Couvert 19 (Forma Mini Petisco)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Couvert 20 (Prt Raso)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Couvert 21 (Bandeja Retangular)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Couvert 27 (Bandeja Retangular)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Couvert 28 (Bandeja Retangular)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Couvert 37 (Bandeja Retangular)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Couvert 40 (Bandeja Retangular)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Delicia 21 (Bandeja Sanduiches)</b>	2
<b>Modelo e Matriz DH 14 (Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz DH 15 (Pires Pão)</b>	13
<b>Modelo e Matriz DH 19 (Prt Sobremesa)</b>	13
<b>Modelo e Matriz DH 21 (Prt Sobremesa)</b>	8
<b>Modelo e Matriz DH 24 (Prt Raso)</b>	13

<b>Modelo e Matriz DH 26</b> <b>(Travessa Rasa)</b>	2
<b>Modelo e Matriz DH 27</b> <b>(Prato Raso)</b>	11
<b>Modelo e Matriz DH 28</b> <b>(Travessa Rasa)</b>	2
<b>Modelo e Matriz DH 30</b> <b>(Prt Arroz)</b>	8
<b>Modelo e Matriz Divisionado 15</b> <b>(Travessa)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Divisionado 17</b> <b>(Prato)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Divisionado 27</b> <b>(Travessa)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Divisionado 31</b> <b>(Prato)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Empilhavel 11</b> <b>(Pires Café)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Empilhavel 14</b> <b>(Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Esplanada 10</b> <b>(Molheiro)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Esplanada 11</b> <b>(Pires Café)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Esplanada 15</b> <b>(Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Festão 02</b> <b>(Formas Colher)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Festão 09</b> <b>(Formas Colher)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Festão 13</b> <b>(Formas Colher)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Festão 15</b> <b>(Formas Colher)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Gourmet 15</b> <b>(Prt Pão)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Gourmet 19</b> <b>(Prt Sobremesa)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Gourmet 26</b> <b>(Prt Raso)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Gourmet 28</b> <b>(Prt Raso)</b>	11
<b>Modelo e Matriz Gourmet 30</b> <b>(Prt Raso)</b>	8
<b>Modelo e Matriz Guadalajara 08</b> <b>(Paliteiro)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Guadalajara 08</b> <b>(Pimenteiro)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Guadalajara 08</b> <b>(Saleiro)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Hudson 23</b> <b>(Travessa Rasa)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Hudson 24</b> <b>(Travessa Rasa)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Hudson 26</b> <b>(Travessa Rasa)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Inter 10</b> <b>(Formas de Cremeira)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Inter 30</b> <b>(Bule)</b>	2

<b>Modelo e Matriz Inter 30 (Tampa Bule)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Itália 12 (Pires Café)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Itália 15 (Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Itamarati 12 (Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Itamarati 15 (Prt Pão)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Itamarati 15 (Pires Café)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Itamarati 19 (Prt Sobremesa)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Itamarati 21 (Prt Sobremesa)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Itamarati 26 (Prt Raso)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Itamarati 27 (Prt Raso)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Itamarati 30 (Prt Arroz)</b>	8
<b>Modelo e Matriz Itamarati 100 (Corpo Cafeteira)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Itamarati 100 (Forma de Leiteira)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Itamarati 100 (Tampa Cafeteira)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Itamarati 125 (Corpo Bule)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Itamarati 125 (Tampa Bule)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Itamarati 200 (Sopeira)</b>	8
<b>Modelo e Matriz Itamarati 200 (Tampa Sopeira)</b>	8
<b>Modelo e Matriz Izabel 11 (Pires Café)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Izabel 14 (Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Izabel 19 (Prt Sobremesa)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Izabel 26 (Prt Raso)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Lavazza 12 (Pires Café)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Lavazza 15 (Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Luiza 12 (Pires Café)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Luiza 14 (Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Luiza 19 (Prt Sobremesa)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Luiza 27 (Prt Raso)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Lys 11 (Pires Café)</b>	13

<b>Modelo e Matriz Lys 14</b> <b>(Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Lys 15</b> <b>(Prt Risoto)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Lys 19</b> <b>(Prt Sobremesa)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Lys 21</b> <b>(Prt Risoto)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Lys 27</b> <b>(Prt Risoto)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Lys 27</b> <b>(Prt Raso)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Oca 21</b> <b>(Prt Sobremesa)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Oca 22</b> <b>(Prt Fundo)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Oca 27</b> <b>(Prt Raso)</b>	11
<b>Modelo e Matriz Oriental 14</b> <b>(Forma Petisco)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Oval 20</b> <b>(Prt Raso)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Oval 23</b> <b>(Prt Oval)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Oval 30</b> <b>(Prt Oval)</b>	9
<b>Modelo e Matriz Pampa 14</b> <b>(Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Petit Four 12</b> <b>(Pires Café)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Petit Four 16</b> <b>(Prt Pão)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Plano aba estreita 11</b> <b>(Pires Café)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Plano aba estreita 15</b> <b>(Prt Pão)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Plano aba estreita 15</b> <b>(Pire Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Plano aba estreita 20</b> <b>(Prato Sobremesa)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Plano aba estreita 27</b> <b>(Prato Raso)</b>	11
<b>Modelo e Matriz Plano aba estreita 30</b> <b>(Prato Raso)</b>	8
<b>Modelo e Matriz Plano aba larga 12</b> <b>(Pires Café)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Plano aba larga 15</b> <b>(Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Plano aba larga 16</b> <b>(Prt Pão)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Plano aba larga 21</b> <b>(Prt Sobremesa)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Plano aba larga 28</b> <b>(Prt Raso)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Plano aba larga 30</b> <b>(Prt Raso)</b>	8
<b>Modelo e Matriz Pomerode 10</b> <b>(Pires Café)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Pomerode 11</b> <b>(Pires Café)</b>	13

<b>Modelo e Matriz Pomerode 13 (Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Pomerode 14 (Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Pomerode 19 (Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Pomerode 24 (Saladeira)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Pomerode 26 (Prt Raso)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Pomerode 27 (Prt Raso)</b>	11
<b>Modelo e Matriz Pomerode 28 (Travessa Rasa)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Pomerode 30 (Prato Arroz)</b>	8
<b>Modelo e Matriz Pomerode 32 (Travessa Rasa)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Pomerode 35 (Açucareiro)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Pomerode 35 (Tampa Açucareiro)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Pomerode 36 (Travessa Rasa)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Pomerode 100 (Corpo Cafeteira)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Pomerode 100 (Corpo Leiteira)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Pomerode 100 (Tampa Cafeteira)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Pomerode 125 (Corpo Bule)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Pomerode 125 (Tampa Bule)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Pomerode 200 (Corpo Sopeira)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Premium Pilão 13 (Pires Café)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Premium Pilão 17 (Pires)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Premium Prisma 12 (Pires Café)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Premium Prisma 15 (Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Premium Prisma 16 (Prt Pão)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Premium Prisma 18 (Forma Pires)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Premium Prisma 20 (Prt Sobremesa)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Premium Prisma 24 (Saladeira)</b>	11
<b>Modelo e Matriz Premium Prisma 28 (Travessa Rasa)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Premium Prisma 28 (Prt Raso)</b>	11
<b>Modelo e Matriz Premium Prisma 32 (Prt Bolo e Arroz)</b>	6
<b>Modelo e Matriz Premium Prisma 36 (Travessa Rasa)</b>	2

<b>Modelo e Matriz Premium Prisma 200 (Sopeira)</b>	8
<b>Modelo e Matriz Premium Prisma 200 (Tampa Sopeira)</b>	8
<b>Modelo e Matriz Protel 11 (Pires Café)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Protel 16 (Prt Pão)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Protel 17 (Saladeira)</b>	7
<b>Modelo e Matriz Protel 17 (Pires Consumé)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Protel 19 (Prt Sobremesa)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Protel 21 (Prt Sobremesa)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Protel 24 (Prt Raso)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Protel 25 (Travessa Rasa)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Protel 25 (Prt Raso)</b>	11
<b>Modelo e Matriz Protel 26 (Prt Raso)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Protel 28 (Prt Raso)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Protel 29 (Travessa Rasa)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Protel 33 (Travessa Rasa)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Bandeja Quadrada 16 (Bandeja Quadrada)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Bandeja Retangular 23 (Bandeja Quadrada)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Bandeja Retangular 24 (Bandeja Retangular)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Bandeja Retangular 27 (Bandeja Retangular)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Bandeja Retangular 31 (Bandeja Retangular)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Risoto 15 (Prt Risoto)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Risoto 21 (Prt Risoto)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Risoto 27 (Prt Risoto)</b>	11
<b>Modelo e Matriz Rita 11 (Pires Café)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Rita 14 (Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Saladeira 16 (Saladeira)</b>	7
<b>Modelo e Matriz Saladeira 17 (Saladeira)</b>	7

<b>Modelo e Matriz Saladeira 19 (Saladeira)</b>	7
<b>Modelo e Matriz Saladeira 22 (Saladeira)</b>	7
<b>Modelo e Matriz Saladeira 25 (Saladeira/Bowl)</b>	8
<b>Modelo e Matriz Saladeira 26 (Saladeira)</b>	7
<b>Modelo e Matriz Saladeira 27 (Prt Salada)</b>	11
<b>Modelo e Matriz Super Bowl 20 (Saladeira/Bowl)</b>	8
<b>Modelo e Matriz Saturno 11 (Pires Café)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Saturno 15 (Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Saturno 15 (Pires Pão)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Saturno 15 (Prt Risoto)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Saturno 19 (Prt Sobremesa)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Saturno 21 (Prt Risoto)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Saturno 27 (Prt Risoto)</b>	11
<b>Modelo e Matriz Saturno 27 (Prt Raso)</b>	11
<b>Modelo e Matriz Saturno 30 (Prt Raso)</b>	8
<b>Modelo e Matriz Sofia 12 (Pires Café)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Sofia 14 (Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Tam 20 (Forma Bandeja)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Tétra 14 (Pires Café)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Tétra 17 (Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Tétra 17 (Prt Pão)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Tétra 23 (Prt Sobremesa)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Tétra 31 (Prt Raso)</b>	8
<b>Modelo e Matriz Texas 19 (Prt Raso)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Texas 27 (Prt Raso)</b>	11
<b>Modelo e Matriz Texas 30 (Prt Raso)</b>	9
<b>Modelo e Matriz Voyage 14 (Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Voyage 15 (Prt Pão)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Voyage 24 (Formas Saladeira)</b>	2

<b>Modelo e Matriz Voyage 32 (Travessa Rasa)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Voyage 36 (Travessa Rasa)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Voyage Coup 26 (Prt Raso)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Voyage Coup 27 (Prt Raso)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Voyage Coup 28 (Travessa Rasa)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Voyage Coup 30 (Prt Arroz)</b>	8
<b>Modelo e Matriz Voyage Coup 180 (Forma Saladeira)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Waves 11 (Prt Café)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Waves 12 (Formas Cremeira)</b>	2
<b>Modelo e Matriz Waves 15 (Prt Pão)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Waves 15 (Pires Chá)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Waves 17 (Pires Consumé)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Waves 19 (Prt Sobremesa)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Waves 26 (Prt Raso)</b>	13
<b>Modelo e Matriz Waves 27 (Prt Raso)</b>	11
<b>Modelo e Matriz Waves 30 (Prt Bolo e Arroz)</b>	8
<b>Acessório bolão de resina prato 012</b>	20
<b>Acessório bolão de resina prato 015</b>	30
<b>Acessório bolão de resina prato 019</b>	45
<b>Acessório bolão de resina prato 020</b>	25
<b>Acessório bolão de resina prato 023</b>	15
<b>Acessório bolão de resina prato 026</b>	35
<b>Acessório bolão de resina prato 028</b>	40
<b>Acessório bolão de resina prato 030</b>	7
<b>Acessório bolão de resina prato 032</b>	3
<b>Acessório pires 012</b>	18
<b>Acessório pires 014</b>	17
<b>Acessório prato 28</b>	24
<b>Acessório pratos 015</b>	15
<b>Acessório pratos 019</b>	35
<b>Acessório pratos 020</b>	12
<b>Acessório pratos 023</b>	33
<b>Acessório pratos 024</b>	11
<b>Acessório pratos 026</b>	43
<b>Acessório pratos 030</b>	6
<b>Acessório pratos 032</b>	6
<b>Acessório saladeira 16</b>	6
<b>Acessório saladeira 20</b>	6
<b>Acessório saladeira 25</b>	6
<b>Acessório sopeira itamarati 292</b>	6
<b>Acessório sopeira prisma 200</b>	6
<b>Acessório tampa sopeira pomerode-itamarati 292-114</b>	6
<b>Acessório tampa sopeira prisma 077</b>	6

<b>Stecas para Fabricação dos Rollers</b>	168
<b>Roller Xícaras Café</b>	66
<b>Roller Xícaras Chá</b>	66
<b>Roller Potes Pequenos</b>	23
<b>Roller Canecas</b>	21
<b>Roller Tigelas</b>	18
<b>Roller Xícaras Consumé</b>	10
<b>Roller Pé de Xícara</b>	13
<b>Argolas</b>	5
<b>Roller Cinzeiros</b>	5
<b>Roller Açucareiros</b>	8
<b>Roller Tampa Açucareiro</b>	14
<b>Roller Pratos Fundo</b>	17
<b>Roller Pratos Sobremesa</b>	2
<b>Roller Saladeiras</b>	10
<b>Roller Base Prato Bolo</b>	1
<b>Roller Tampas</b>	6
<b>TOTAL</b>	<b>5210</b>

#### ANEXO IV

##### **IMÓVEIS A SEREM ALIENADOS NO CURSO DA TRANSAÇÃO**

###### **IV.I**

Área	Matrícula	Matrícula (SEI)	Avaliação (SEI)
Av. Capitão João, nº 2315 Vila N Sra. da Vitória - Mauá - SP	nº 12.561 do CRI de Mauá/ SP	nº 38477070	nº 38477109
Av. Capitão João, nº 1815 Vila N Sra. da Vitória - Mauá - SP	nº 11.517 do CRI de Mauá/ SP	nº 38476939	nº 38476989

###### **IV.II**

Área	Matrícula	Matrícula (SEI)	Avaliação (SEI)
Rua Alagoas, nº 77, Itaqui - Campo Largo-PR-CEP 83604-280 (Ginásio)	nº 17.249 - CRI CL	nº 38477788	nº 38481575
Rua Paraíba, Itaqui - Campo Largo (Chemim)	17.455 - CRI CL 40.949 - CRI CL	nº 38477583	nº 38481575
"Itaqui" - Campo Largo (Casa Harry)	26.361 -CRI CL 31.352 -CRI CL 31.356 - CRI CL	nº 32151671 nº 32151836 nº 32151786	nº 38481790
11.190 - CRI CL (Camarinhos)	11.190 - CRI CL	nº 31831193. (Página 49 à 54)	nº 38477337
Ratada	9.499 – CRI CL	nº 38478358	nº 38481575
Jararaca	11.585 - CRI CL	nº 45827398	nº 45792266

Barragem	27.763 – CRI CL	nº 45827666	nº 45792618
Marici	47.665 – CRI CL	nº 45704173	nº 45704284

**IV. III**

Área	Matrícula	Matrícula (SEI)	Avaliação (SEI)
Água Quente Castro	nº 21.633 CRI de Castro/ PR	nº 32384762 *(Req. 25315500)	nº 38450644
Av. Capitão João 1806,1818,1828	nº. 3.022 do CRI de Mauá/ SP	nº 38476471	nº 38476569 *(Req. 25317077)
Av. dos Expedicionários - CL	Nº 31.359 – CRI CL	nº , 38451163	nº 25316244
Av. Fritz Erwin Schmidt – CL (Bonito)	nº 31.557 - CRI de Campo Largo/PR	nº 32384970	nº 25315985
Estrada de Wornow - Blumenau	nº 10.899 - CRI de Indaial/SC	nº 38453921	nº 25297027
Gleba de terras Dist. São Silvestre (Herva)	nº 31.355 – CRI CL	nº 31831178 (Pág. 106 a 109)	nº 25315833
Gleba de Terras Estrada Sumaré – (Parelheiros SP)	nº. 272.611 - do 11º CRI São Paulo/SP	nº 38476789	nº 25317661
Gleba de Terras São Luiz do Purunã	nº 31.357 – CRI CL	nº 31831178 (Pág. 102 - 104)	nº 25315679
Gleba Jazida de Caulim - Ibirama	nº 10174 - do CRI de Ibirama/SC nº 10176 - do CRI de Ibirama/SC	nº 38471454 e nº 38471485	nº 38471803
Gleba Morro Schmidt - Pomerode	nº 1283, nº 2092, nº 3387, nº 4397, nº 4943, nº 8500, nº 8501, nº 8502, nº 8503, nº 8504 e nº 8505 do CRI de Pomerode/SC	38472147, 38472166, 38472206, 38472187, 38472212, 38472274, 38472286, 38472308, 38472319, 38472503, 38472515	nº 38472527 **** Laudo referente a 11 glebas rurais

Gleba Ribeirão Kellermann	nº 6993, nº 7254, nº 8222, nº 8243, nº 9245, nº 10899, nº 11291, nº 11292, nº 11293, nº 11311, nº 11391, nº 11929, nº 13.310 e nº 3.273 do CRI de Indaial/SC	30382692 (Pág. 32 - 33) 30382692 ( Pág. 34 - 38) 30382692 (Pág. 39 - 43) 30382692 (Pág. 44 - 47) 30382692 (Pág. 48 - 49) nº 38453921 nº 45954615 nº 45954722 nº 38473086 nº 38473143 nº 38473143 nº 45954835 nº 38473175 nº 38473114 nº 38472886	nº 38473400  ****Laudo referente a Imóvel de quatorze matrículas
Gleba Ribeirão Multa Fundo - Timbó	nº. 3.615, CRI de Timbó-SC	nº 38472567	nº 38472585
Imóvel Santaria - Rio Branco do Sul	nº 3.647 - CRI de Rio Branco do Sul/PR nº 3.647" Área B" - CRI de Rio Branco do Sul	nº 38453330 nº 38453498	nº 38453334
Mina Suzano	nº. 3.141, CRI de Suzano - SP	nº 38476650	nº 38476667
Parque de Paranaguá (Gleba Guaraguaçu)	1.824, 1.825, 1.826, 7.809, 13.013, 16.608, 16.609, 16.610, 48.963 – CRI Paranaguá	nº 31831178. Pág. 54 à 95	nº 25297598
Rod. Guilherme Jensem, SC 108, Lote 06	n.º 37.118 e 37.781, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau - SC.	nº 38472022 nº 38453861	nº 38472053
Rua Alcebiades Afonso - CL	Nº 10.564 – CRI CL	nº 38450867	nº 25316480
Rua Porcelana 430 - CL	nº 39.556 - CRI de Campo Largo/PR	nº 38452459	nº 38452513

**Referência:** Processo nº 10995.101906/2021-81.

SEI nº 46452909